



2020-9.082.386-0

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2022 QUE FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E
INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e o **INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.381.220/0001-63, com sede na Rua Luiz Gonzaga Azevedo Neto, 79, CEP 05690-040, Morumbi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada **INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 067192234 do Processo nº 6016.2022/0047615-0, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste em manter e desenvolver Núcleos de atendimento de esporte educacional que, por do processo educativo do esporte, visam potencializar o desenvolvimento integral do ser humano, ampliando o acesso qualificado a prática de educação física e esporte, contribuindo para a formação do cidadão crítico e participativo em diferentes territórios, conforme plano de trabalho parte integrante deste termo.
- 1.2. O projeto visa desenvolver o esporte, a saúde, a cultura corporal e esportiva, a cidadania, o protagonismo e a comunidade, com atendimento direto com o público beneficiário.

- 1.3. A execução das **AÇÕES** não envolverá transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO

- 2.1. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho parte integrante ao presente.
- 2.2. Oferecer aulas de esporte educacional regularmente dentro dos horários firmados com cada CEU.
- 2.3. Oferecer os materiais esportivos e pedagógicos para as aulas de esporte educacional.
- 2.4. Contratar, formar e acompanhar os professores e estagiários que atuarão como educadores do projeto Rede de Núcleos.
- 2.5. Garantir a aplicabilidade da metodologia de esporte educacional por meio de supervisão e acompanhamento dos subcoordenadores locais.
- 2.6. Realizar constantemente controle das taxas de frequência dos alunos de todos os núcleos que fazem parte do projeto.
- 2.7. Disponibilizar equipamentos, materiais e espaços conforme a necessidade da modalidade esportiva da aula prática;
- 2.8. Disponibilizar equipamentos, materiais e espaços conforme a necessidade da modalidade esportiva da aula prática;
- 2.9. Prestar contas, por meio de envio de relatórios, nos termos dos Planos de Trabalhos I, da lista de presença dos participantes, bem como avaliação parcial e final da realização das etapas à Secretaria Municipal de Educação.
- 2.10. Divulgar em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, nos termos da legislação em vigor;
- 2.11. Responsabilizar-se pelos custos para a execução das **AÇÕES**, com verbas próprias ou obtidas por meio de parcerias com terceiros, não gerando ônus e nem custos extras à **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME

- 3.1. Supervisionar, acompanhar, validar e avaliar a execução das atividades da parceria, mediante a apreciação dos relatórios a serem produzidos em consonância com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação.
- 3.2. Disponibilizar os espaços para as aulas práticas.
- 3.3. Disponibilizar espaços para guarda de materiais esportivos.

- 3.4. Parceria na organização das turmas e horários disponíveis para o atendimento presencial.
- 3.5. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.6. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro.
- 3.7. Publicar no endereço eletrônico da SECRETARIA a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO

- 4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pelo **IEE** e pela **SME/COCEU/DIESP** da **SECRETARIA**.
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO

1 – Celiane de Oliveira

E-mail: celiane@esporteeducacao.org.br

Telefone: (11) 9 8566-5915

SME / COCEU / DIESP

1 – João Henrique dos Santos Ferreira

E-mail: joahferreira@sme.prefeitura.sp.gov.br

Telefone: (11) 3396-0323

- 4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data de assinatura do Termo durante o período de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período

mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 7.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 7.2. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe no **INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária entre as Partes.
- 7.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 7.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 7.5. O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.
- 7.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública:

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. Os PARTICIPES declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo, mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.
- 8.2. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD"), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010, bem como a incidência de outras legislações correlatas;
- 8.2.1. Para os fins desta Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, "Contraparte" será definido como a Entidade, de natureza jurídica de Direito Público ou Privado, que vier a celebrar o presente instrumento junto ao IEE, independente da sua posição como Contratante ou Contratada;
- 8.2.2. Agentes de tratamento e finalidades. Para fins da legislação aplicável e do presente Acordo, as Partes serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:
- 8.2.3. A cada uma das Partes será conferido o papel de CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Acordo, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;
- 8.2.4. Quando uma Parte atuar conforme as definições e ordens da outra Parte ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas

estabelecida, elas agirão como OPERADORAS de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) Parte(s) que figurar(em) como CONTROLADORA(S);

8.2.5. Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as Partes precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como CO-CONTROLADORAS de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;

8.2.5.1. Os PARTÍCIPIES se comprometem a tratar e proteger dados para as finalidades previstas neste ACORDO em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD).

8.2.5.2. Os PARTÍCIPIES declaram que os dados somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do PROJETO, sendo, sempre que possível anonimizados conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

8.2.5.3. Os PARTÍCIPIES declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

8.2.5.4. Após o término do ACORDO, o IEE se compromete a anonimizar os dados pessoais a que tiveram acesso, deletando/destruindo todos os dados pessoais que originaram os dados anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018. O INSTITUTO poderá utilizar os dados anonimizados para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais

8.2.6. A finalidade e a definição dos papéis das Partes como agentes de tratamento levará em conta a execução deste Acordo ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se, sobretudo, o seu Objeto, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;

8.2.7. Em caso de tratamento de dados pessoais de crianças, deverá ser obtido o consentimento específico dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal. As informações sobre este tratamento de dados deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança;

8.2.8. Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA for da outra Parte esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

8.3. Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade. As Partes declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por Autoridades, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD.

8.3.1. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do Acordo. É dever das Partes eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;

8.3.2. É dever das Partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma Parte notificar em prazo razoável a outra Parte acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado;

8.3.3. As bases legais utilizadas pela CPB para os tratamentos que vier a executar para os fins deste Acordo envolvem, sem prejuízo de outras mais pertinentes: a regular execução deste Acordo, o consentimento, quando solicitado e

exigível do titular, a realização de estudos por órgão de pesquisa, quando aplicável, os interesses legítimos que possam ser levantados factualmente, o exercício regular de direitos, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou a prevenção a fraudes;

8.3.4. Na eventual necessidade estrita de uma Parte conduzir operações promocionais de e-mail marketing para a promoção de suas atividades e interesses relacionados a este Acordo, será assegurado sempre o direito de saída ou descadastro (opt-out) aos destinatários, avalizada ainda a existência de base legal para tais operações, como o consentimento e/ou o interesse legítimo, balanceado neste último caso as garantias e direitos dos titulares e vedados tratamentos de dados sensíveis;

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.


São Paulo, 18 de Agosto de 2.022.



SECRETARIA
FERNANDO PADULA NOVAES
Secretário Municipal de Educação

ANA BEATRIZ
MOSER:70468443991
Assinado de forma digital por ANA BEATRIZ MOSER:70468443991
Dados: 2022.08.11 15:56:07 -03'00'

INSTITUTO ESPORTE E EDUCAÇÃO
ANA BEATRIZ MOSER
RG: 139.239-3
CPF: 704.684.439-91

Testemunhas:


1- Nome: Otávio K. da S. Sousa
R.G. 33.394.552-9.


2- Nome: Caroline Ruiz da Costa
R.G. 29.985.336-5

Plano de Trabalho

Projeto Rede de Núcleos Sócio Educativos - IEE

O presente plano de trabalho trata da formalização do Projeto Rede de Núcleos Esportivos Sócio-Educativos - IEE, realizado pelo Instituto Esporte & Educação, em parceria com os CEUs Feitiço da Vila e Casa Blanca, há mais de quinze anos.

O projeto Rede de Núcleos Sócio Educativos IEE, com ações voltadas para o atendimento direto, está aprovado pela Lei de Incentivo ao Esporte e em plena execução. Assim, estamos propondo esse plano de trabalho com o mesmo escopo e proposta apresentada ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte – DIFE, Secretaria Especial do Esporte, Ministério da Cidadania.

A) OBJETIVOS GERAIS

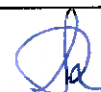
Manter e desenvolver Núcleos de atendimento de esporte educacional que, por meio do processo educativo do esporte, visam potencializar o desenvolvimento integral do ser humano, ampliando o acesso qualificado a prática de educação física e esporte, contribuindo para a formação do cidadão crítico e participativo em diferentes territórios.

B) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Objetivos Específicos voltados para o atendimento direto de crianças e jovens:

- 1) **Esporte:** contribuir para o desenvolvimento de habilidades e capacidades cognitivas, socioafetivas e motoras para a prática do esporte e demais manifestações da cultura corporal.
- 2) **Saúde:** conscientizar sobre a importância do exercício físico e estimular a prática regular, o planejamento, a organização e a sistematização de programas para a manutenção e melhoria da saúde e qualidade de vida.
- 3) **Cultura Corporal e Esportiva:** favorecer a ampliação da cultura corporal e esportiva, oportunizando a prática e a compreensão crítica de diferentes manifestações.

ABM



- 4) **Cidadania:** contribuir para a construção de valores, atitudes e normas, valorizando a convivência, o diálogo, a diversidade e a reflexão crítica como fundamentais para o exercício da cidadania.
- 5) **Protagonismo:** estimular e ensinar ações de protagonismo para planejar, organizar, executar e gerenciar atividades, aulas e eventos esportivos e culturais favorecendo a inclusão, integração e desenvolvimento da comunidade.
- 6) **Comunidade:** conscientizar sobre o direito ao esporte e ao lazer relacionando-os com os aspectos políticos, econômicos, sociais e ambientais, estimulando a reflexão crítica, a ocupação e a preservação dos espaços públicos.

C) METAS

As ações de atendimento direto e formação têm como metas:

- 1) Atender 480 crianças e jovens, em 2 núcleos situados nos CEUs Feitiço da Vila e Casa Blanca.

Resultados esperados:

- 1) Firmar e fortalecer parceria com as comunidades atendidas;
- 2) Atender 80% do total de vagas oferecidas nas ações de atendimento direto;
- 3) Atender os participantes em turmas de esporte educacional;
- 4) Realizar eventos esportivos e de ampliação cultural;

Metas Qualitativas:

Metas qualitativas com foco no atendimento direto:

Objetivo Esporte Meta

1:

Os alunos deverão conhecer, compreender, construir e adaptar jogos esportivos e esquemas táticos.

Indicador:

Produção de Relatórios Pedagógicos na área de esporte e temas desenvolvidos; Jogos esportivos e esquemas táticos experimentados pelos alunos.

Instrumento de Verificação:

ABM

Relatórios elaborados pelos profissionais do Instituto.

Objetivo Cultura Corporal e Esportiva Meta

2:

Alunos deverão conhecer, experimentar e adaptar os jogos populares / brincadeiras e jogos pré-desportivos.

Indicador:

Produção de Relatórios Pedagógicos na área de cultura corporal e temas desenvolvidos; Jogos, brincadeiras e modalidades da cultura corporal experimentados pelos alunos.

Instrumento de Verificação:

Relatórios elaborados pelos profissionais do Instituto.

Objetivo Protagonismo Meta

3:

Os Alunos participem da construção dos jogos, adaptem espaços, escolham os materiais, responsabilizem-se por ações em eventos, sugiram ações de melhoria para o núcleo.

Indicador:

Produção de Relatórios Pedagógicos na área de protagonismo e temas desenvolvidos; Jogos, ações e eventos construídos e gerenciados pelos alunos.

Instrumento de Verificação:

Relatórios elaborados pelos profissionais do Instituto.

Metas Quantitativas:

Metas quantitativas com foco no atendimento direto:

As metas quantitativas são referentes às metas físicas de atendimento dos núcleos, voltadas para o público direto e efetivamente operacionalizados pelo Instituto e professores envolvidos na Rede IEE.

Meta 1

Alcançar 80% da ocupação das vagas disponibilizadas.

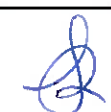
Indicador:

Número de alunos atendidos.

Instrumento de Verificação:

Lista de Beneficiários.

ABM



Meta 2

Alcançar 70% na taxa de frequência dos alunos.

Indicador:

Percentual de presença dos alunos *Instrumento de Verificação:*

Relatório com a Tabulação de Frequência das turmas de cada Núcleo.

Observações:

- Informamos que o projeto não tem nenhuma fonte de recurso advinda da execução do projeto, tais como: cobrança de taxas de inscrição, ingressos etc.
- Informamos que não haverá parceria de qualquer instituição para a execução do projeto, sendo financeira ou não.
- As partes podem interromper o plano de trabalho com comunicação antecipada de 30 dias.

D) METODOLOGIA

A metodologia (conteúdos e estratégias) aplicada no projeto é a do Esporte Educacional a partir dos princípios de: inclusão, diversidade, construção coletiva, educação integral e autonomia.

A maioria dos alunos do projeto participa de no mínimo duas aulas por semana, sendo que cada aula tem duração média entre 1h. Entre as atividades oferecidas em aula, destacamos: basquetebol, futsal, futebol, ginástica artística, handebol, voleibol, jogos e brincadeiras.

Em cada núcleo as turmas são organizadas por faixa etária e desenvolvem as diversas modalidades esportivas apontadas acima. Dentro da metodologia de esporte educacional, as atividades são compostas de jogos organizados a partir das modalidades esportivas fazendo com que cada aluno tenha experiências práticas de diversas modalidades.

É fundamental informar ainda que a prática esportiva do projeto não visa à profissionalização, podendo no máximo dividir os grupos de alunos por capacidade física, idade ou nível esportivo. Os alunos com melhor adaptação às atividades esportivas poderão ser indicados para clubes que participem de campeonatos da modalidade e serão orientados no sentido de desenvolverem suas habilidades, caso se mostrem interessados.



Instituto Esporte & Educação
OSC (Organização da Sociedade Civil)

Vale ressaltar que este não é o objetivo fundamental do projeto.

Instituto Esporte & Educação
Rua Luís Gonzaga de Azevedo Neto, 79
Vila Tramontano – São Paulo – SP - CEP: 05690-040
Tel: (11) 5579-8695 | E-mail: iee@esporteeducacao.org.br
www.esporteeducacao.org.br



E) PÚBLICO BENEFICIADO E FORMA DE PARTICIPAÇÃO

O projeto continuará atendendo prioritariamente às crianças e adolescentes de 4 a 18 anos, de forma presencial, online ou híbrida, respeitando as recomendações do governo e órgãos de segurança locais. O projeto contempla, no mínimo (entre os beneficiários), cinquenta por cento de alunos regularmente matriculados no sistema público de ensino. Não obstante isso, o IEE realiza constante controle das taxas de frequência dos alunos de todos os núcleos que fazem parte deste projeto.

Inicialmente a organização das turmas do atendimento direto às crianças e jovens será feita de acordo com a faixa etária, respeitando as diversas modalidades esportivas que constam no programa. No entanto, outros critérios também poderão ser levados em consideração, como o horário disponível na grade horária da escola (disponibilidade do espaço) e o horário em que as crianças e adolescente estudam (disponibilidade de tempo dos alunos). Nestes casos pode haver variação entre os núcleos com relação às faixas etárias agrupadas em cada turma.

Formato – Atendimento Direto: Em 2022 serão formadas 16 turmas de esporte educacional, sendo 8 turmas no CEU Feitiço e 8 turmas no CEU Casa Blanca.

Locais de execução do projeto:

NÚCLEO CEU CASA BLANCA

CEU Casa Blanca - Rua João Damasceno 85 Jardim Casa Blanca
São Paulo - SP Cep: 05841-160/Fone: (11)5519-5211

NÚCLEO CEU FEITIÇO DA VILA

Rua Feitiço da Vila, 399 - Chácara Santa Maria
São Paulo / SP
CEP: 05879-000 / Fone 11 3397 6561

F) CRONOGRAMA

A previsão para este plano de trabalho é o atendimento com as aulas de esporte educacional para as crianças e os jovens nas modalidades presencial, online e/ou híbrida, durante o período de **24 meses**, a partir da assinatura deste Termo de Cooperação.

MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Aulas de esporte educacional	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
UdS Objetivo ESPORTE	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
UdS Objetivo PROTAGONISMO				X	X	X										X	X	X						
FESTIVAL DE FÉRIAS			X					X							X					X				

G) CONTRAPARTIDAS

Para a realização do projeto os parceiros assumem as seguintes contrapartidas:

Nas ações de atendimento direto

São as responsabilidades do IEE:

- Oferecer aulas de esporte educacional regularmente dentro dos horários firmados com cada CEU;
- Oferecer os materiais esportivos e pedagógicos para as aulas de esporte educacional;
- Contratar, formar e acompanhar os professores e estagiários que atuarão como educadores do projeto Rede de Núcleos.
- Garantir a aplicabilidade da metodologia de esporte educacional por meio de supervisão e acompanhamento dos subcoordenadores locais.

São as responsabilidades SME:

- Disponibilização dos espaços para as aulas práticas;
- Disponibilização de espaços para guarda de materiais esportivos;
- Parceria na organização das turmas e horários disponíveis para o atendimento presencial;
- Responsabilidades da SME conforme minuta padrão;

E) Interlocutores do acordo de cooperação:

IEE: Celiane de Oliveira
 Telefone: (11) 98566-5915
 E-mail: celiane@esporteeducacao.org.br

SME: João Henrique dos Santos Ferreira
 Telefone: (11) 3396-0323

ABM





INSTITUTO-
**ESPORTE &
EDUCAÇÃO**

Instituto Esporte & Educação
OSC (Organização da Sociedade Civil)

E-mail: joahferreira@sme.prefeitura.sp.gov.br

F) ANEXO 1: Modelo de ficha de inscrição autorização de uso de imagem, som e voz.

ABM

Instituto Esporte & Educação
Rua Luís Gonzaga de Azevedo Neto, 79
Vila Tramontano - São Paulo - SP - CEP: 05690-040
Tel: (11) 5579-8695 | E-mail: iee@esporteeducacao.org.br
www.esporteeducacao.org.br

FICHA DE MATRÍCULA

Núcleo:

Pólo:

Nome d@ esportista:

Endereço:

Data de Nasc:

Idade:

Sexo: () Fem () Masc Série/Ano

Período () Manhã () Tarde () Noite

Responsável:

Telefone:

Email:

Alun@ tem algum problema de saúde? () sim () não Se sim, qual?

Alun@ é apto para a prática de atividade física?

Escola:

Assinatura d@ responsável: _____

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, titular da cédula de identidade RG nº _____, residente no endereço _____, nº _____, Bairro _____, Município _____, Estado _____, CEP _____, responsável pelo aluno(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, titular da cédula de identidade RG nº _____, residente no endereço _____, nº _____, Bairro _____, Município _____, Estado _____, CEP _____, autorizo o **Instituto Esporte & Educação**, CNPJ nº 04.381.220/0001-63, a utilizar a minha imagem e voz, bem como as de meu representado, a título gratuito, universal, integral ou parcial e por prazo indeterminado, para quaisquer atividades ligadas, direta ou indiretamente, aos seus objetivos institucionais, podendo cedê-las também a terceiros, desde que para fins lícitos, em quaisquer meios e formas.

Local/Data

Assinatura Responsável

ANA BEATRIZ Assinado de forma
digital por ANA BEATRIZ
MOSER:7046 MOSER:70468443991
8443991 Dados: 2022.08.11
16:15:19 -03'00'

ABM
